

De Marky

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CE-03/94, de 19 de outubro de 1994

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e conforme decisão do plenário em sua 89ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Só poderão participar da solenidade de Colação de Grau dos Cursos de Engenharia Industrial os alunos que tenham integralizados todos os créditos referentes ao Curso, até a data da solenidade e que, portanto, já fazem juz ao diploma de Enge-nheiro Industrial.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

COF. CILBERTO SOTTO MAYOR

Presidente do Conselho de Ensino